Fecomércio MT
CNC Sesc Senac
Sindicatos | IPF

CÓPIA

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 88/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **87/2026** que dispõe de manifestação **FAVORÁVEL** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1051/2026** de autoria do Dep. Valdir Barranco.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria,** servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 87/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 1051/2026,** de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa **" Institui o Selo "Respeito à Mulher" no âmbito do Estado de Mato Grosso e estabelece diretrizes de prevenção ao assédio e de atendime"**

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO
SPMD
Data: 27 / 10 / 26
Thamires Burnini

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

CÓPIA

Assessoria Legislativa da Fecomércio - MT

Nota Técnica nº 87/2026 PL 1051/2026 15/10/2026

Institui o Selo "Respeito à Mulher" no âmbito do Estado de Mato Grosso e estabelece diretrizes de prevenção ao assédio e de atendime

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, o Projeto de Lei nº 1051/2026 institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo "Respeito à Mulher", destinado a estabelecimentos comerciais, indústrias, empresas de comunicação e publicidade, órgãos públicos e demais instituições que adotem práticas de prevenção e enfrentamento ao assédio e à violência contra a mulher.

A proposta estabelece diretrizes para a capacitação de colaboradores, criação de canais internos de comunicação, acolhimento e encaminhamento das vítimas, divulgação de informações de apoio e adoção de medidas de conscientização, com adesão voluntária e utilização das estruturas públicas já existentes.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

1. DA RELEVÂNCIA SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

A proposição apresenta mérito ao incentivar a adoção de medidas preventivas contra o assédio e a violência contra a mulher, contribuindo para a construção de ambientes mais seguros, respeitosos e acolhedores nos espaços de convivência, trabalho e atendimento ao público.

A iniciativa reconhece que a prevenção dessas condutas depende da atuação conjunta do poder público, das empresas e da sociedade, valorizando práticas institucionais que promovam o respeito à dignidade humana e a proteção das mulheres.

Para o setor do comércio de bens, serviços e turismo, a adoção de ambientes seguros também contribui para fortalecer a confiança dos consumidores, melhorar as relações de trabalho e promover experiências mais positivas nos estabelecimentos. Nesse sentido, o Selo "Respeito à Mulher" pode funcionar como instrumento de valorização das empresas que assumem publicamente o compromisso com a prevenção do assédio e a responsabilidade social.

2. DO INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS E À LIVRE INICIATIVA

Um dos aspectos positivos do projeto é a previsão de adesão voluntária ao programa, conforme disposto nos arts. 3º e 9º. A medida permite que empresas e instituições interessadas adotem práticas de prevenção e acolhimento, sem transformar a participação no selo em uma obrigação geral para o setor produtivo.

Essa característica é relevante porque concilia o incentivo à responsabilidade social com a autonomia das empresas para avaliar e implementar medidas compatíveis com suas atividades e estruturas organizacionais.

A proposta também permite que os participantes utilizem o selo para divulgação institucional e relacionamento com clientes, parceiros e sociedade, conforme previsto no art. 10. Esse reconhecimento pode representar um diferencial positivo para os empreendimentos aderentes, fortalecendo sua imagem e estimulando a disseminação de boas práticas no ambiente empresarial.

Sob essa perspectiva, a iniciativa mostra-se compatível com os princípios da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano, previstos no art. 170 da Constituição Federal, ao incentivar condutas socialmente responsáveis sem estabelecer, por si só, uma exigência generalizada de adesão ao programa.

3. DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E DA PROTEÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

O projeto estabelece medidas voltadas à identificação de situações de risco, à orientação de colaboradores e à criação de canais de comunicação para o relato de ocorrências. Também prevê procedimentos de acolhimento que priorizam o respeito, a privacidade, a integridade da vítima e a prevenção de situações de constrangimento ou revitimização.

Essas diretrizes contribuem para fortalecer uma cultura organizacional de prevenção, na qual situações de assédio sejam tratadas com a seriedade necessária e as pessoas afetadas encontrem condições adequadas para buscar apoio.

No âmbito empresarial, a disseminação de orientações e a existência de procedimentos internos claros podem auxiliar na prevenção de conflitos, na melhoria das relações profissionais e na promoção de ambientes de trabalho mais respeitosos.

O art. 6º, especificamente, prevê a possibilidade de implementação de programas de orientação, canais seguros de denúncia, medidas de proteção e ações educativas periódicas pelas indústrias aderentes. A iniciativa também pode inspirar práticas semelhantes nos demais segmentos abrangidos pelo projeto, respeitadas as particularidades de cada atividade.

Dessa forma, a proposta favorece a prevenção e a conscientização, atribuindo ao reconhecimento institucional um papel de incentivo à adoção de condutas responsáveis.

4. DA VIABILIDADE DA PROPOSTA E AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GERAIS AO SETOR PRODUTIVO

Outro aspecto favorável é a previsão de que a adesão ao selo será facultativa, inclusive para os órgãos públicos, respeitada a autonomia administrativa, nos termos do art. 9º. Além disso, o art. 11 estabelece que a implementação ocorrerá com os recursos e estruturas já existentes, sem gerar aumento de despesa pública obrigatória.

Essas disposições contribuem para a viabilidade da iniciativa e demonstram a preocupação em estimular a participação institucional sem instituir uma estrutura pública obrigatória específica para a execução do programa.

Para o setor produtivo, é importante que a regulamentação prevista no art. 8º preserve essa natureza voluntária, com critérios claros, proporcionais e acessíveis para a concessão, manutenção e eventual suspensão do selo. A adoção de procedimentos simples e transparentes tende a favorecer a participação de empresas de diferentes portes, evitando que o reconhecimento se torne excessivamente burocrático.

Assim, a proposta apresenta uma abordagem equilibrada ao buscar incentivar práticas de prevenção e acolhimento sem estabelecer, de forma geral, a obrigatoriedade de participação das empresas ou a criação de novos encargos públicos obrigatórios.

Conclusão:

Diante do exposto, a Fecomércio/MT manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 1051/2026, por reconhecer a relevância da iniciativa para o incentivo à prevenção do assédio e da violência contra a mulher, a promoção de ambientes seguros e respeitosos e a valorização de práticas de responsabilidade social no âmbito empresarial e institucional.

A proposta apresenta aspectos positivos ao estabelecer a adesão voluntária ao Selo "Respeito à Mulher", estimular a adoção de medidas de orientação e acolhimento e permitir que os participantes valorizem publicamente seu compromisso com essas práticas, sem instituir obrigação geral de adesão para o setor produtivo.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

SAM DA MATA SAADEDDINE
Assistente Jurídico da Fecomércio – MT